

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 472 GP, FELIPE GUERRA/RN, 09 DE AGOSTO DE 2023**

*Dispõe sobre a regulamentação do o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 520/2022GP, de 02 de janeiro de 2023 e dá outras providências.*

Salomão Gomes de Oliveira, Prefeito do Município de Felipe Guerra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;  
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 520/2022GP, de 02 de janeiro de 2023, que institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;  
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 520/2022GP, de 02 de janeiro de 2023;  
CONSIDERANDO que a aludida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;  
CONSIDERANDO, finalmente, que a inclusão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência como Unidade Orçamentária proporcionará ao Município uma possibilidade de captar recursos financeiros externos que, agregados ao Orçamento Municipal e conforme as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incrementarão o financiamento de políticas sociais de garantia e defesa de direitos da pessoa com deficiência na base territorial do Município de Felipe Guerra, DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Municipal nº 520/2022GP, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos, no que couber, por este Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações destinadas a serviços, programas e projetos para a execução da Política de Inclusão e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, objeto da Lei nº 520/2022GP, de 02 de janeiro de 2023.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência fará a gestão e o controle dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme previsto no art. 17, da Lei nº 520/2022GP, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência deliberar quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo, para isso:

I - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

II - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

III - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

IV - Solicitar, à Secretaria a que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência estiver vinculado informações atinentes à Secretaria Municipal de Finanças, necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

V - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, na execução e no controle das ações;

VI - Celebrar convênios, ajustes, acordos e contratos com Organizações da Sociedade Civil, de acordo com a legislação

vigente;

VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - Dar ampla publicidade, no Município, para todas as resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência relativas ao Fundo Municipal, através da Secretaria competente para tanto, conforme legislação pertinente;

Art. 5º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade de recursos e do planejamento prévio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como da aprovação do plenário do referido Órgão.

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhar e prestar apoio administrativo à gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo também responsável por:

I - Enviar à Secretaria responsável por convênios e contratos as solicitações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, referentes aos programas, projetos e serviços por esse aprovados;

II - Ordenar a emissão de empenho e pagamento das despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos casos em que couber, após aprovação do Conselho e de acordo com a legislação;

III - Orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados;

IV - Elaborar a previsão orçamentária do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando a sua inserção na Lei Orçamentária Anual;

V - Prestar apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência nas demandas de interlocução com Órgãos do Poder Público para o devido andamento dos contratos e convênios celebrados e referentes aos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive mediante transferência do tipo "Fundo a Fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto em legislação específica;

II - Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal, Estadual ou Federal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período, assim como as transferências e repasses do Município;

III - Auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais e internacionais para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência que atendam ao Plano Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência;

V - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - Valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis, individuais ou coletivas e de imposição de penalidades administrativas previstas em lei por violação de direitos da pessoa com deficiência;

VII - Cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

VIII - As receitas eventualmente estipuladas em lei;

IX - Produto de utilização dos recursos disponíveis e de venda de material, publicações e eventos;

X - Doações provenientes de Pessoas Físicas e Jurídicas;

XI - Produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão investidos em:

I - Pesquisa e estudos a respeito da situação da Pessoa com Deficiência no Município;

II - Benefícios, serviços, programas e projetos que venham a atender a execução das Políticas Públicas do Município de Felipe Guerra, voltadas aos direitos da Pessoa com Deficiência;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais ligadas, exclusivamente, à política e ações dos direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - Despesas necessárias para execução dos programas, projetos e serviços, em observância a legislação vigente, para cumprimento de ações;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento desenvolvidos pela Administração Pública Municipal ou pelas organizações sociais cadastradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - Construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação do Plano de Ação Municipal;

VII - Participação, realização de eventos relacionados a Pessoas com Deficiência, tais como simpósios, congressos, palestras, workshops e similares, devendo o(a) Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência zelar pelo planejamento dos recursos disponíveis;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações definidas pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - Aquisição ou locação de automóvel, bem como sua manutenção, para uso exclusivo do Conselho;

X - Aquisição ou locação de computadores, impressoras e outros materiais para as necessidades diárias do bom andamento dos trabalhos do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como sua manutenção.

§ 1º As aplicações dos recursos estarão sujeitas às normas gerais de planejamento e programação orçamentária e serão aplicados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma da legislação.

§ 2º As entidades beneficiárias serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a fiscalização da aplicação de acordo com o planejamento.

#### CAPÍTULO VI

#### DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Finanças ou àquela que vier a substituí-la:

I - Encaminhar os demonstrativos de receitas e despesa do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para prestação de contas mensalmente, ou quando solicitado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Controlar e proceder com o registro contábil das receitas e despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como elaborar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira conforme legislação vigente;

III - Organizar e manter documentação e escrituração contábil do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária.

Parágrafo único. O documento a que se refere o inciso I deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à

apresentação das contas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 10. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência caberá a profissional de contabilidade indicado pelo(a) Secretário(a) de Finanças, com o devido registro profissional nos órgãos de classe determinados pela legislação;

Art. 11. A contabilidade tem como objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### CAPÍTULO VII

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência estará sujeita à prestação de contas ao Poder Legislativo, Executivo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e a União, quando couber, observando a legislação pertinente.

Art. 13. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 14. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá publicar na imprensa oficial, anualmente, a prestação de contas/balancete dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial para este fim, sob a denominação "*Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência*".

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência somente serão aplicados e movimentados mediante deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o respectivo planejamento aprovado pelo referido Conselho.

Art. 17. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência coincidirá com o ano civil.

Art. 18. O saldo positivo do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O orçamento do Fundo evidenciará políticas, diretrizes e programas da Política Municipal de Acessibilidade de Pessoas com Deficiência, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), e os princípios da universalidade e anualidade.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Poderão ser pleiteados créditos adicionais (suplementação orçamentária) em decorrência da necessidade de revisão da previsão de recursos para o Fundo, como também na previsão de insuficiência para a cobertura de despesas.

Art. 20. Todo bem permanente incorporado ao patrimônio do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser patrimoniado e inventariado como pertencente ao Fundo.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, seus bens e

direitos reverterão ao patrimônio do Município de Felipe Guerra.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Assistência Social ou por aquela que vier a sucedê-la.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, aos 09 de agosto de 2023.

***SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA***

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco Gerlenio de Lira

**Código Identificador:32CC805B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/08/2023. Edição 3094

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>